CONTRATO N.º 048/2021

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Vânia Brackmann, brasileira, casada, domiciliada na Rua João Anschau, 36, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrita no CPF sob n.° 470.057.770-34, portadora da Carteira de Identidade n.º 9044415363 - SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **EUROVALE VEÍCULOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.327.318/0001-56, com sede à Rodovia BR 386, n.º 1703, Loja 01, Bairro Alto do Parque, município de Lajeado/RS, CEP 95.913-340, telefone n.º (51) 3714-0800, e-mail: supervisor.vd@betiolo.com.br, neste ato representada pelo Sr. Albino Betiolo Neto, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 964.371.540-04 , e RG n.° 9076811042, residente e domiciliado na Rua Humberto de Campos, n.º 1453 , apto. 1701, Bairro Lourdes, município de Caxias do Sul/RS, CEP 95.084-440, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do **Edital de Pregão Presencial N.º 003/2021** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal n.º 2.313, de 18 de novembro de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para a aquisição de 01 (um) veículo para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.** Conforme Anexo III, que é parte integrante do ato convocatório.

Item	Quant.	Descrição
01	01 unid.	Veículo na cor branca, ano/modelo 2021/2021, com as seguintes características MÍNIMAS: automotor tipo picape, cabine plus simples, veículo na cor branca, motorização 1.3; combustível flex (álcool/gasolina) ou diesel, potência 85cv, câmbio manual ou automático de no mínimo 5 velocidades a frente e 1 a ré, entre eixos 2.700mm, rodas aro 15' com pneus compatíveis, capacidade de carga 720kg, tanque de combustível 45l, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, airbag duplo (motorista e passageiro), cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura, freios ABS, ganchos para amarração de carga na caçamba, grade de proteção no vidro traseiro, limpador e lavador do para-brisas dianteiro, luzes de posição diurnas, protetor

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

		de caçamba, volante com regulagem de altura, controle de estabilidade, controle de tração, assistente de partida em rampa, retrovisores com comando interno. O veículo deverá ser entregue emplacado e licenciado em nome do Município de Poço das Antas. Garantia de 36 (trinta e seis) meses sem limite de quilometragem. **Marca: Fiat** **Modelo: Nova Strada Endurance Cabine Plus 1.4 Flex** **Ano/Modelo: 2021/2021**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um **valor total de R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais),** entendido este como o preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o fornecimento do mesmo, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, visada por Responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Deverá fornecer boletos ou dados bancários completos para fins de depósito juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer tipo de reajuste até o término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Parágrafo Único – O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

O prazo de fornecimento do objeto do presente contrato é de até 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento (nota de empenho) e assinatura do contrato, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de até 150

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

(cento e cinquenta) dias, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. A Contratada deverá declarar a garantia do presente objeto pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses sem limite de quilometragem, a contar da data do fornecimento.

Obs.: O prazo da garantia terá seu início quando do recebimento definitivo do veículo, objeto do presente contrato.

2. Durante o período de garantia, a assistência técnica devida ao veículo deverá ser prestada em rede própria ou conveniada, composta por oficinas autorizadas ou concessionárias, ou em oficinas especializadas.

3. A Contratada deverá manter ampla rede de assistência técnica, com capacidade para realizar durante o período de garantia, a manutenção do veículo, devendo caso seja necessário, enviar volante até a sede da unidade detentora do veículo, onde o serviço será executado, ou conduzi-lo até a localidade mais próxima onde o serviço poderá ser prestado. Sendo que a responsabilidade e os custos de transporte, que nesse caso deverá ser realizado em veículo apropriado (caminhão ou guincho plataforma), correrão única e exclusivamente por conta da Contratada.

4. Durante o período de garantia, as substituições de peças, exceto as consideradas de desgaste natural, ou reparos, e outras correções nos veículos, terão seus custos, inclusive os referentes à mão de obra, suportados exclusivamente pela Contratada.

5. Durante o período de garantia, a Contratada estará obrigada a sanar o problema surgido nos veículos e restituí-lo à unidade detentora, em condições de utilização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do problema à empresa indicada para a prestação do serviço.

6. Caso não seja possível a solução dos problemas constatados, a Contratada deverá substituir o veículo por outro, com as mesmas características indicadas no objeto do presente contrato, entregando-o ao Setor Responsável, no prazo mencionado no item 5.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido por Responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

O fornecimento do bem deverá ocorrer no horário das 7h30min às 11h e das 13h às 16h, na Prefeitura Municipal de Poço das Antas, sita a Av. São Pedro, n.º 1213, Centro, município de Poço das Antas/RS.

A Contratada ficará responsável pelo transporte e demais itens inerentes ao fornecimento do objeto do presente contrato.

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

Verificada a desconformidade de algum dos itens do bem contratado, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital e no presente contrato.

A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, sendo que a Nota Fiscal deverá ser em nome da empresa proponente que participou da licitação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

1028 – Aquisição de Veículos Leves

3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (824)

1 – Recurso Livre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver efetuando os fornecimentos, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar o fornecimento do bem efetuado pela Contratada por meio de Responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. DA CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente ao efetivo fornecimento do bem;

b) Visar à Nota Fiscal inerente ao fornecimento do objeto do presente contrato;

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do presente contrato;

d) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações para o fornecimento do objeto do presente contrato.

2.2. DA CONTRATADA:

a) Efetuar o fornecimento do bem de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Edital e do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do presente contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

f) Arcar com as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto contratado, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

1.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) o atraso que exceder ao prazo fixado para o fornecimento, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

c) a recusa pelo fornecedor em entregar o objeto do presente contrato, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

1.2. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

1.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – efetuar o fornecimento do bem com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente o fornecimento do bem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 10 (dez) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO,** caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Edital de Pregão Presencial N.º 003/2021** e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal n.º 2.313, de 18 de novembro de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 11 de maio de 2021.

Vânia Brackmann,
PREFEITA MUNICIPAL.

Albino Betiolo Neto,
EUROVALE VEÍCULOS LTDA.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Augusto Jacó Dattein,
CPF: 008.398.020-21.

Jair Antônio Schneider,
CPF: 723.137.060-87

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO